



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVA
LIMA 16 /2026**

Altera a redação do artigo 43 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, e dá outras providências.

Art. 1º – O artigo 43 da LOM passará a ter a seguinte redação:

"Art. 43 - A eleição da Mesa Diretora para o 2º biênio da legislatura realizar-se-á em reunião especial no último trimestre do segundo ano da legislatura, através de voto aberto, sendo os eleitos empossados automaticamente no dia 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura.

Parágrafo Único – O Regimento Interno da Casa Legislativa disporá sobre a convocação e forma da eleição, bem como atribuições dos membros da Mesa Diretora, que será composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário."

Art. 2º – Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 31 de março de 2026.

Vereador **ABNER HENRIQUE SANTANA SOARES**

Vereador **ADILSON MORAES BRAGA**

Vereador **ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO**

Vereador **ANÍSIO CLEMENTE FILHO**

Vereador **CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS**

Vereador **DANÚBIO DE SOUZA MACHADO**

Vereador **GLIVERSON JUNIO DIAS MARQUES**





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Vereador **ISMAEL SOARES DA CRUZ**

Vereador **JOSELINO SANTANA DIAS**

Vereador **NILTON DA CRUZ OLIVEIRA**

Vereador **PEDRO HENRIQUE DORNAS DE ASSUNÇÃO RIBEIRO**

Vereador **SILVÂNIO AGUIAR**

Vereador **THIAGO FELIPE DE ALMEIDA**

Vereadora **VIVIANE GOMES DE MATOS**

Vereador **WESLEY DE JESUS SILVA**





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal visa disciplinar o momento da eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da legislatura, fixando sua realização no último trimestre do segundo ano legislativo.

A medida promove maior organização, previsibilidade e estabilidade institucional, com observância dos parâmetros da jurisprudência nacional, evitando antecipações excessivas e assegurando maior legitimidade ao processo eleitoral interno.

